



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Costa Rica
Procuradoria-Geral do Município
Subsecretaria de Assuntos Legislativos
PROJETO DE LEI N.º. 1.512, DE 3 DE ABRIL DE 2023.

“Autoriza o Poder Executivo abrir Crédito Adicional Especial no orçamento geral do município, no valor de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais), e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COSTA RICA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo o art. 73, da Lei Orgânica do Município,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado abrir Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais), destinado a cobrir despesas não previstas no orçamento vigente, na forma abaixo especificada:

01 .01– CÂMARA MUNICIPAL DE COSTA RICA
01.031.0001.2.101.000 – MANUTENÇÃO DA AÇÃO LEGISLATIVA
3.3.91.97 – APORTE PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS
R\$ 50.000,00 FONTE DE RECEITA: 1500

11.15– Serviço Municipal de Água e Esgoto
17.512.0001.2.154.000 – Gestão Da Atividade Saneamento Básico
3.3.91.97 – APORTE PARA COBERTURA DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS
R\$ 50.000,00 FONTE DE RECEITA: 1500

Art. 2º Os recursos para cobertura do(s) crédito(s) de que trata o artigo 1º desta Lei, são os previstos na forma do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias a seguir especificadas:

01 .01– CÂMARA MUNICIPAL DE COSTA RICA
01.031.0001.2.101.000 – MANUTENÇÃO DA AÇÃO LEGISLATIVA
3.1.91.13 -OBRIGAÇÕES PATRONAIS R\$ 50.000,00
FONTE DE RECEITA: 1.500.0000

11.15 - SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
17.512.0001.2.154.000 – GESTÃO DA ATIVIDADE SANEAMENTO BÁSICO
3.1.91.13 – OBRIGAÇÕES PATRONAIS R\$ 50.000,00
FONTE DE RECEITA: 1.500.0000



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Costa Rica
Procuradoria-Geral do Município
Subsecretaria de Assuntos Legislativos

Art. 3º Fica ainda, o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder no PPA – Plano Plurianual de 2022/2025, as adequações que se fizerem necessários, em decorrência desta Lei, nos termos da legislação em vigor.

Art. 4º Esta Lei será regulamentada, no que couber, através de decreto do Poder Executivo, e em consonância com a Lei Federal 4.320/1964.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Costa Rica/MS, 3 de abril de 2023; 43º ano de Emancipação Político-Administrativa.

CLEVERSON ALVES DOS SANTOS
Prefeito Municipal



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Costa Rica
Procuradoria-Geral do Município
Subsecretaria de Assuntos Legislativos

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhoras e Senhores Vereadores,

A matéria que segue em apenso, trata de pedido de autorização legislativa para abertura de Crédito Adicional Especial, na forma da Lei Federal nº 4.320/1964, visando a cobertura de déficit atuarial, impactados nos orçamentos da Câmara Municipal e do SAAE – Serviço Municipal de Água e Esgoto, quanto a cobertura de repasses ao Regime Previdenciário. A opção é fazer por aporte e não por alíquota, considerando que a primeira opção é mais benéfica ao poder público.

Em suma, o déficit atuarial ocorre quando a meta planejada não é alcançada. Isso ocasiona um desequilíbrio entre a rentabilidade necessária e a obtida e contabilizada.

A Lei Orçamentária é passível de ajustes a *posteriori*, mesmo estando em vigência, e nesse caso, se faz necessário, e faremos por anulação de despesas.



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Costa Rica
Procuradoria-Geral do Município
Subsecretaria de Assuntos Legislativos

De acordo com a Lei nº 4.320/1964, os créditos especiais são destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica.

Assim, não há uma dotação que se pretende reforçar, mas sim a criação de uma despesa que não tenha dotação orçamentária específica. É o caso, por exemplo, da criação de uma despesa cuja dotação não estava prevista no texto da LOA. É isso que está disposto na Lei nº 4.320/1964:

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

[...]

II – especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

Sem outros particulares, despedimo-nos.

Atenciosamente,

CLEVERSON ALVES DOS SANTOS

Prefeito Municipal



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Costa Rica
Procuradoria-Geral do Município
Subsecretaria de Assuntos Legislativos

Ofício nº 367/2023/PMCR
Costa Rica, 3 de abril de 2023.

Exmo. Sr.

Vereador AILTON MARTINS DE AMORIM

Presidente da Câmara Municipal

Costa Rica – MS

CEP. 79.550-000

Senhor Presidente,

Segue o Projeto de Lei nº 1.512/2023, “*Autoriza o Poder Executivo abrir Crédito Adicional Especial no orçamento geral do município, no valor de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais), e dá outras providências*”.

Atenciosamente,

CLEVERSON ALVES DOS SANTOS

Prefeito Municipal